



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE RORAIMA

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edição Nº: 4265

Boa Vista-RR, quinta-feira, 18 de agosto de 2022

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

Esta edição circula com 67 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
GOVERNADORIA DO ESTADO	3
CASA CIVIL	15
CASA MILITAR	17
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	18
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO	19
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	21
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	31
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO	34
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	45
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	45
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	50
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	50
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	51
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	51
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA	51
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	51
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	54
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	55
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA	60
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	63
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	65
PREFEITURAS	66

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**DECRETO Nº 33.054-E, DE 3 DE AGOSTO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, III da Constituição do Estado de Roraima, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os recursos humanos necessários à execução das atividades da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED,

DECRETA:

Art. 1º Fica distribuído 1 (um) cargo Assessor Técnico, CDI-I, criado pela Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022, à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de agosto de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.092-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o art. 107, da Lei Complementar nº 305 de 18/2/2022, que instituiu o Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares (CEPSM), órgão superior de deliberação colegiada; e, Considerando que a composição do referido Conselho prevê a participação direta dos representantes dos militares ativos e inativos; e ainda, Considerando a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para os fins a que alude a referida lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados na condição de membros do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares - CEPSM, os representantes Militares eleitos e indicados abaixo relacionados:

I - Representante dos Militares Estaduais em Atividade:

a) JOCENILDO RODRIGUES COSTA - 1º TEN QCO PM – Titular;

b) HERBERTO DE FIGUEIREDO RAMOS SOBRINHO - ST QPCBM – Suplente.

II - Representante dos Militares em Inatividade (Reserva, Reforma e pensionistas):

a) PATRICK RAMOS DOS REIS - SD PM R/F – Titular;

b) ROZINETE ROQUE DOS ANJOS MARQUES - SGT PM R/R – Suplente.

III – Representantes da Polícia Militar de Roraima:

a) LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO 2º TEN QCO PM – Titular;

b) SAMUEL SILVA LIRA - ST PM – Suplente.

IV – Representantes do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima:

a) ABEL DO ESPIRITO SANTO DIAS - ST BM – Titular;

b) FLACI GUTIERRE DE PAULA - 1º SGT QEPBM – Suplente.

V - Representantes do Órgão Gestor do Sistema de proteção Social dos Militares de Roraima:

a) DAGMAR VIEIRA RAMALHO FILHO - CAP QOM PM – Titular;

b) DORIEDSON SILVA RIBEIRO - CEL QOC BM- Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.093-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 357/2010, bem como Regimento Interno do JARI-RR, instituído por meio do Decreto nº 15.537-E DE 29 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na condição de membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI-RR, do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR:

I - Representante do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR:

Titular – ERLAN TIAGO MONTEIRO DA COSTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2022

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.094-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, art.4º da Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Órgão abaixo relacionado, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.485.243,83 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
794	33601	Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas	2.485.243,83
TOTAL			2.485.243,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.